

COMUNICADO

Assunto: Taxa de Gestão de Resíduos.

Estimados Utilizadores,

A Agência Portuguesa do Ambiente define que “a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) pretende contribuir para melhorar o comportamento de operadores económicos e consumidores finais, no sentido da redução da produção de resíduos e sua gestão mais eficiente que passe pela internalização, por produtores de resíduos e consumidores, dos custos ambientais que lhes estão associados e permita estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos”.

Mais ainda se identifica, de acordo com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, artigo 110.º que:

“2 — A TGR é devida pelas entidades responsáveis por sistemas de gestão de resíduos urbanos municipais ou multimunicipais, por instalações de incineração, de deposição de resíduos, pelos CIRVER e pelas entidades gestoras de sistemas individuais ou integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos.

3 — A TGR deve ser repercutida nas tarifas e prestações financeiras cobradas pelos sujeitos passivos e ao longo da cadeia de valor da gestão de resíduos até ao produtor dos resíduos.”

Para os devidos efeitos, comunica-se que a partir de janeiro de 2021 aplicar-se-á esta taxa na fatura, no valor de 0,1413 €/ m³ de água consumida.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Ourém, 24 de dezembro de 2020

Diretor Geral da Tejo Ambiente,



(José Manuel Gomes Henriques dos Santos)